

29-12-94



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 03 dias do mês de maio de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

Às 8:40 min (oito horas e quarenta minutos) do dia 03 de maio de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Carlos Alberto Vilhena. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a conferência dos acórdãos, dando início ao julgamento dos processos constante da pauta nº 017/94 e Autos em mesa. Autos 2202/94 - Retirados com vista ao Exmo. Sr. Presidente em sessão anterior - Procedência: Palmas - Assunto: Consulta a respeito de desincompatibilização de Membros da PM/TO que se encontrem em gozo de licença especial - Requerente: Cel. Josias Araújo Rocha (Comandante Geral da PM/TO) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o duto parecer oral do Ministério Público Federal, responder a Consulta nos termos seguintes: Consulta formulada restritivamente ao militar em condições de agregado. Os militares que se encontrem em gozo especial, uma vez escolhidos na convenção, terão suas licenças especiais suspensas, passando à situação de agregados. Autos 2201/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona Eleitoral) - Assunto: Consulta a respeito da legalidade de realizar concurso público no período entre 01/06 e 31/12/94 - Requerente: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins - Dep. Abraão Costa - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo a manifestação oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, responder afirmativamente a Consulta, vez que feita em tese, de acordo com o que determina o inciso VIII, do art. 30 do Código Eleitoral, nos termos seguintes: é possível a realização de concurso público no período compreendido entre 01/06 a 31/12/94, com base na Lei 8.713/93 que regula as eleições de 1994 e que se omitiu quanto à proibição prevista na Lei 8.214/91, anteriormente em vigor, considerando que o art. 29 desta lei não pode ser avocado para aplicar neste ano de 1994. Autos 2195/94 - Procedência: Palmas - Assunto: Consulta a respeito da aplicação da Lei 7.813/93, art. 62 e parágrafos, sobre candidatos considerados natos - Requerente: Deputado Federal Freire Junior - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: Acompanhando o parecer da douta Procuradoria Regional

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



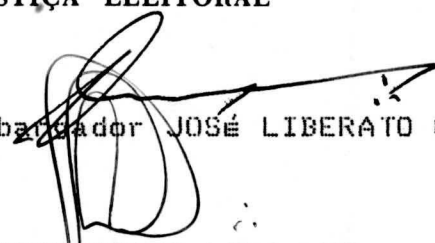
JUSTIÇA ELEITORAL

Eleitoral, responder a Consulta nos seguintes termos: É proibida, aos candidatos natos, a utilização de outdoors para veicular a propaganda eleitoral, em fase do art. 62 e parágrafos da Lei 8.713/93 e art. 60 do mesmo diploma eleitoral. Autos 165/94 - Procedência: Palmas - Assunto: Pedido de criação de encargos comissionados - Interessados: Servidores do TRE/TO - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer do Ministério Público Federal, pela prejudicialidade do pedido e consequente arquivamento do feito, em decorrência da superveniência da Lei 8.869/94, que regulamenta a matéria, bem como aguardando instrução do TSE a respeito da matéria. Em seguida, com referência à Resolução 02/94, o Exmo. Sr. Presidente comunicou que a Secretaria está providenciando uma errata para retificar o número de sessões no mês de agosto e onde se lê "Presidente do Tribunal" acrescentar "Regional Eleitoral". Dando prosseguimento à sessão, passou-se à apreciação do anteprojeto para modificação do Regimento Interno, apresentada pela Comissão criada com esta finalidade: Art. 15, par. 1º - "No último dia do mandato ou na data da posse do novo juiz oriundo da classe dos Desembargadores, efetuar-se-á eleição para o cargo de Presidente, em sessão extraordinária, convocada mediante notificação pessoal, com a presença da maioria absoluta dos juizes, participando da votação os juizes substitutos, com exercício no Tribunal, quando não comparecerem os membros efetivos."; Art. 16 - "Os mandatos terão a duração de um ano, que será contado a partir da data da posse, permitida uma reeleição."; Art. 17 - "Vagando, no curso do mandato, o cargo de Presidente, proceder-se-á a eleição do sucessor, que deverá completar o período de seu antecessor, aplicando-se no que couber o disposto no par. 1º do art. 5º."; DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL - Art. 18 "Compete ao Tribunal: inciso I, alínea "a" - o registro dos diretórios regionais e municipais e de delegados às convenções municipais e regionais, bem como o seu cancelamento e respectivas impugnações; "c" - o registro de candidatos à Governador, a Vice-Governador, membro do Congresso Nacional e da Assembléia Legislativa, bem como o seu cancelamento e respectivas impugnações; "e" - a suspeição ou o impedimento de seus membros, do Procurador Regional, dos servidores da sua Secretaria, assim como dos juizes e escrivães eleitorais;". Finalmente, o Exmo. Sr. Presidente convocou uma sessão extraordinária para o dia 04/05/94 próximo - quarta-feira às 8:00 h. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:07 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo JACILMAR (Nárcia Cristina B. de Lyra) Secretária que a redigi.

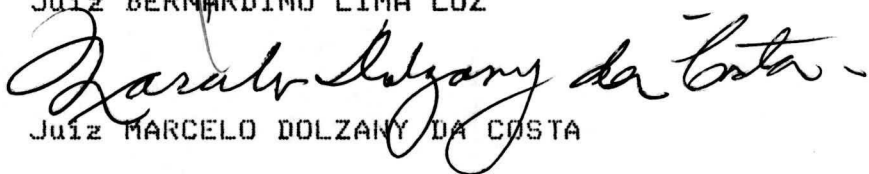
Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

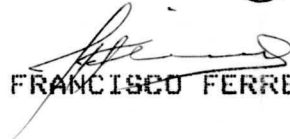


JUSTIÇA ELEITORAL


Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA


Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

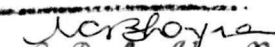
Juiz PAULO IDÉLANO SOARES LIMA

Fui presente:


Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta po-
lha é continuação da
ata da sessão realizada
em 03.05.1994.

Palma-TO, 04 / 05 / 94


Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO